



Número: **0860927-35.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.193,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL ANTONIO DA SILVA (AUTOR)		DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54289 113	15/03/2020 20:26	25 130320 MANOEL ANTONIO	Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº 0860927-35.2019.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: MANOEL ANTONIO DA SILVA

Réu: SEGURADORA DPVAT S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 13 de março de 2020, à hora aprazada, na sala de audiências da 25ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 7º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **MANOEL ANTONIO DA SILVA**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que **(X) há ()** não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais **() reversíveis (X) definitivas**; que **() existe () não existe** tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE FÊMUR À ESQUERDA** que **() é preciso (X) não é preciso** exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** em caráter **() total () parcial completo e (X) parcial incompleto**.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

() residual (10%)

() leve (25%)

(X) média (50%)

() intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. FRATURA DE FÊMUR À ESQUERDA – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO E PLACA E PARAFUSOS. DIMINUIÇÃO MODERADA PARA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, LEVE HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE COXA ESQUERDA. FERIDA OPERATÓRIA CICATRIZADA NA REGIÃO LATERAL DA COXA ESQUERDA.
2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidez? INVALIDEZ CONSOLIDADA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 13 de março de 2020.

Uraí de Oliveira
DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

